Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 03/2023

CONTRATANTE (UASG)
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (158197)

OBJETO
Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 20.796,00 (Vinte mil setecentos e noventa e seis reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **29/05/2023** às **8h**
Até **01/06/2023** às **8h**

PERÍODO DE LANCES
De **01/06/2023** às **9h**
Até **01/06/2023** às **16h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. FASE DE LANCES 6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 6
6. HABILITAÇÃO 8
7. CONTRATAÇÃO 9
8. SANÇÕES 9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

UNIVERSIADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023
(Processo Administrativo n.º 23096.060055/2022-76)

Torna-se público que o (a) Centro de Formação de Professores, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 01/06/2023
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Horário da Fase de Lances: 09h às 16h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, **incluindo fornecimento de peças,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único**,** conforme tabela constante abaixo.

	Item	CATSER	Especificação	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	5410	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico, com fornecimento de peças.	Serviço	12	R$1.733,00	R$ 20.796,00
						TOTAL	**R$20.796,00**

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, **no prazo de 3 (três) horas.**

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empr esa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento ou ainda assiná-lo por certificação digital por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: Agosto/2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão maio/2022)

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. APÊNDICE do Anexo II - A – Estudo Técnico Preliminar

9.13.2.2. APÊNDICE do Anexo II - B – Atestado de Vistoria

9.13.2.3. APÊNDICE do Anexo II – C - Declaração de Dispensa de Vistoria

9.13.2.4. APÊNDICE do Anexo II – D – Relação de equipamentos

9.13.3. ANEXO III – Termo de Contrato

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

9.13.5. ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultado

Cajazeiras, 25 de maio de 2023.

Kenia Sibelly Marques de Abrantes Sucupira
Diretora do CFP/UFCG

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor:

3.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.1.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.2.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os dados cadastrais como CNPJ, nome e endereço da empresa que está fornecendo o serviço.

4.1.1.2 Nome do órgão/empresa que está emitindo o certificado;

4.1.1.3 Especificação/ detalhes do serviço;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: Agosto/2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão maio/2022)

4.1.1.4 Tempo de execução e grau de satisfação do órgão/empresa que está emitindo o documento.

4.1.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviço.

4.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.2.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.3 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23096.060055/2022-76

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos**,** nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	Item	CATSER	Especificação	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	5410	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico, com fornecimento de peças.	Serviço	12	R$1.733,00	R$ 20.796,00
						TOTAL	**R$20.796,00**

1.2. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no site do Comprasnet ou na nota de empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Termo de Referência.
1.3. O contrato terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura pelas partes, conforme disposto no art. 107 da Lei n° 14.133/21, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.
1.4. O custo estimado total da contratação é de R$20.796,00 (Vinte mil, setecentos e noventa e seis reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos dos consultórios odontológicos da ETSC/CFP conforme padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade dos equipamentos e produtividade das atividades acadêmicas.
2.2. Considerando que os equipamentos odontológicos são de fundamental importância para que os docentes possam realizar a conclusão das disciplinas e com isto viabilizar suas aulas práticas e estágios, proporcionando aos discentes o contato com as atividades inerentes do curso técnico ao qual escolheram, desenvolvendo assim o manuseio dos materiais e a aprendizagem das técnicas com suas habilidades e competências.
2.3. Considerando também que os equipamentos odontológicos necessitam constantemente de manutenções preventivas e corretivas, afim de que o seu pleno funcionamento seja realizado de

forma correta e segura, garantindo que as aulas práticas e atendimentos ambulatoriais não sofram descontinuidade

2.4. A reunião em lote busca dar máxima eficiência à contratação, agrupando serviços de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. E ainda, proporciona celeridade ao certame e torna o processo menos dispendioso à Administração.

2.5. Considerando a baixa complexidade da contratação, justifica-se o enquadramento no art.75, inciso II da Lei n° 14.133/21, ou seja, se encaixa nas hipóteses de dispensa de licitação, mostrando-se juridicamente viável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Por se tratar de serviços comuns, os requisitos da contratação visam atender às normas estabelecidas pela Lei 14.133/21.

4.2. Como requisitos necessários para o atendimento da demanda, a licitante deverá ser idônea e especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos.

4.3. O serviço se caracteriza como de fornecimento contínuo, sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.4. Os serviços deverão ser executados nos consultórios odontológicos da ETSC, no Campus da UFCG em Cajazeiras-PB, localizado à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, SN, Bairro Casas Populares, no período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários de acordo com a solicitação da Contratante.

4.5. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados de forma mensal para atendimento das manutenções preventivas. Já as corretivas, sempre que houver a necessidade da administração.

4.6. A execução do objeto será mediante a Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo CFP, ou ainda Autorização para realização do serviço, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

4.7. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

4.9. A aceitação do serviço pelo CFP somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

4.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

4.11. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato CFP/UFCG sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega do serviço.

4.12. Deverão estar inclusos no preço dos materiais utilizados no serviço todos os custos com a substituição, já considerados os tributos, fretes, tarifas, mão de obra e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.13. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

4.14. **Acerca da sustentabilidade na contratação***:*

4.14.1. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;

4.14.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

4.14.3. Evitar o desperdício de peças genuínas em bom estado de uso por falta de manutenção;

4.14.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.14.5. Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.14.6. A contratada deve obedecer às normas técnicas de saúde, higiene, e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do trabalho e Ministério da Saúde.

4.15. **Quanto aos materiais usados no serviço**:

4.15.1. devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.15.2. as embalagens deverão ter o menor volume possível; e não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.16. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14/02/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.18.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato etc.

4.18.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h30 às 17h00 horas.

5.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia anterior à data para abertura da sessão pública Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

5.4. O licitante deverá:

5.4.1. Apresentar Atestado de Vistoria (Apêndice II-B) do TR, comprovando que vistoriou os bens, objeto desta contratação; **ou**

5.4.2. Apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria (Apêndice II-C) do TR, comprovando que o licitante tem ciência das condições de execução dos serviços.

5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma que se segue:

6.1.1. O serviço possui estimativa de 1 (uma) manutenção preventiva por mês nos 4 consultórios odontológicos, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas durante um ano, adicionando-se as manutenções corretivas, sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela Contratante, e conforme cronograma do setor requisitante.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados nos consultórios odontológicos da ETSC, no Campus da UFCG em Cajazeiras - PB, localizado à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, SN, Bairro Casas Populares, no período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários de acordo com a solicitação da Contratante.

6.1.3. A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos odontológicos, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.

6.1.4. Após a execução de cada manutenção preventiva, a contratada deverá emitir um Relatório ou Laudo especificando os serviços realizados, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas após a execução.

6.1.5. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade.

6.1.6. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda, cabendo unicamente à ETSC/CFP/UFCG decidir pela realização ou não dentro do seu planejamento administrativo e orçamentário.

6.1.7. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo setor requisitante.

6.1.8. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento normal do setor e do Campus, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

6.1.9. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.

6.1.10. A Contratada deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 dias, a contar da data da prestação do serviço ou substituição da peça.

6.1.11. Deverão estar inclusos no valor da manutenção as peças substituídas, o transporte do pessoal, hospedagem, alimentação, fretes, impostos, taxas, obrigações fiscais e

tributárias, direitos trabalhistas e demais despesas que incidem direta ou indiretamente sobre o serviço.

6.1.12. Quanto às quantidades de peças que possam ser adquiridas durante os serviços de manutenção corretiva, considerando a impossibilidade de se mensurar com total exatidão o quantitativo e a discriminação das peças que serão utilizadas durante a vigência do contrato, elas serão adquiridas no menor valor de três orçamentos apresentados a cada prestação de serviço pela empresa contratada.

6.1.13. O CFP/UFCG se reserva ao direito de realizar pesquisa de preços e caso o valor obtido nessa pesquisa seja menor que aquele apresentado pela empresa contratada, esta ficará obrigada a fornecer as peças no valor obtido pela Administração.

6.1.14. A Contratada deverá emitir um Relatório ou Laudo, especificando a causa e tipo de problema apresentado, indicando a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, a contar do conhecimento do problema.

6.1.15. Caso haja impossibilidade de identificação do problema no local de execução do serviço, a Contratada poderá remover o equipamento para análise e deverá emitir o Relatório ou Laudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.16. No documento deverão estar especificadas as peças substituídas, e constar autorização da Contratante.

6.1.17. As peças substituídas deverão ser novas e ter configuração idêntica ou superior ao original.

6.1.18. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto fora do local de execução do serviço necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.

6.1.19. Caso haja algum equipamento recém-adquirido pela Contratada e que se encontre em período de garantia, a execução da manutenção corretiva só poderá acontecer após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Neste caso, o serviço só poderá ser executado após autorização expressa da Contratante.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço e quando houver substituição de peças, estas deverão ser compatíveis com as do fabricante do equipamento em quantidade e qualidade.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva em 4 consultórios odontológicos;

1.1.2. Manutenções preventivas mensais;

1.1.3. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo setor requisitante;

1.1.4. A proposta deverá evidenciar o preço unitário e total do serviço;

1.1.5. Deverá estar incluído no valor da manutenção, o transporte do pessoal, hospedagem, as peças substituídas, alimentação, fretes, impostos, taxas, obrigações fiscais e tributárias, direitos trabalhistas e demais despesas que incidem direta ou indiretamente sobre o serviço.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. **DO RECEBIMENTO**

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Os dados cadastrais como CNPJ, nome e endereço da empresa que está fornecendo o serviço.

II. Nome do órgão/empresa que está emitindo o certificado;

III. Especificação/ detalhes do serviço;

IV. Tempo de execução e grau de satisfação do órgão/empresa que está emitindo o documento;

9.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	12.363.5012.20RL.0025
Fonte de Recursos: Tesouro	1000000000
Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39 - R$ 20.796,00

Município de Cajazeiras, 25 de maio de 2023.

_____

GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES
Divisão de Materiais

ELCYO RODRYGO VIEIRA DE LUCENA
Requisitante

Estudo Técnico Preliminar 2/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.060055/2022-76

2. Descrição da necessidade

O objetivo é garantir a contratação da prestação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos dos consultórios odontológicos da ETSC/CFP conforme padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade dos equipamentos e produtividade das atividades acadêmicas.

Considerando que os equipamentos odontológicos são de fundamental importância para que os docentes possam realizar a conclusão das disciplinas e com isto viabilizar suas aulas práticas e estágios, proporcionando aos discentes o contato com as atividades inerentes do curso técnico ao qual escolheram, desenvolvendo assim o manuseio dos materiais e a aprendizagem das técnicas com suas habilidades e competências.

Considerando também que os equipamentos odontológicos necessitam constantemente de manutenções preventivas e corretivas afim de que o seu pleno funcionamento seja realizado de forma correta e segura, garantindo que as aulas práticas e atendimentos ambulatoriais não sofram descontinuidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Práticas Odontológicas	Elcyo Rodrygo Vieira de Lucena

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como requisitos necessários para o atendimento da demanda, a licitante deverá ser idônea e especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos e estar de acordo com as seguintes condições:

O serviço se caracteriza como de fornecimento contínuo, sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

Os serviços deverão ser executados nos consultórios odontológicos da ETSC, no Campus da UFCG em Cajazeiras-PB, localizado à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, SN, Bairro Casas Populares, no período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários de acordo com a solicitação da Contratante.

A empresa CONTRATADA deverá ter qualificação técnica comprovada nos serviços objeto do contrato, mediante a apresentação do seguinte documento:

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados de forma mensal para atendimento das manutenções preventivas. Já as corretivas, sempre que houver a necessidade da administração.

A execução do objeto será mediante a Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pelo CFP, ou ainda Autorização para realização do serviço, a critério da Administração, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

São diretrizes básicas de sustentabilidade a serem adotados pela contratada:

- Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- Destinação correta dos resíduos sólidos com responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinados pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar desperdício de água tratada;
- Evitar o desperdício de peças genuínas em bom estado de uso por falta de manutenção;
- A contratada deve obedecer às normas técnicas de saúde, higiene, e segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do trabalho e Ministério da Saúde;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Os Serviços deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental acerca dos materiais e acessórios utilizados, quando for o caso:

- Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictionof Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente
- (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS
  (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

- Que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14/02/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo/lote, contudo serão avaliados aspectos e padrões de exequibilidade das propostas.

O contrato terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura pelas partes, conforme disposto no art. 107 da Lei n° 14.133/21, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do (s) fabricante(s) do (s) equipamento (s), bem como demais legislações pertinentes e aplicáveis.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração: - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

Também são proibidas à contratada as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

Deposição inadequada no solo; Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Além disso, deverá atender aos critérios de logística reversa definidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

5. Levantamento de Mercado

Este item tem como objetivo a avaliação das diferentes soluções existentes no mercado e a escolha daquela que atenda aos requisitos definidos neste estudo técnico preliminar. Nesse sentido, a Equipe de Planejamento da Contratação procurou verificar soluções no mercado e resolveu adotar a mais economicamente viável para este Centro.

O levantamento de mercado foi realizado a partir da análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Foram realizadas, portanto, pesquisas quanto à forma de contratação nesses órgãos públicos, sendo constatada que a solução mais aplicada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em item único, de equipamentos de laboratórios, com fornecimento de peças, por licitação utilizando a modalidade pregão, na forma eletrônica, efetuada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

Atualmente, o *campus* não possui contratação vigente para este objeto e ao analisar o histórico de manutenções, constatou-se que os equipamentos odontológicos, que compõem o patrimônio do CFP/UFCG, foram manutenidos pela última vez, **de forma corretiva,** em 2021 através da Dispensa de Licitação n° 15/2021, utilizando-se o menor preço do grupo/lote.

A Tabela seguinte apresenta o resultado desse levantamento cujos pregões eletrônicos foram realizados no ano de 2022.

Órgão	Contratação	Objeto	Licitação	Forma de contratação
160106 - 2 BATALHAO FERROVIÁRIO	28/2022 (Pregão SRP)	Serviço de manutenção em consultórios odontológicos	Dividida em grupos	Serviços de manutenção corr e preventiva, em item único, adquiridos pelo menor preço, quais foram mensurados por de serviço. Não há disputas s as peças, que foram adquirid menor valor de três orçament apresentados a cada prestaç serviço, sendo definido um va máximo anual a ser utilizado aquisição das peças.

120073 - MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	8/2022 (Pregão SRP)	- Manutenção em equipamentos de consultório odontológico	Dividida em grupos	Serviços de manutenção corr e preventiva, em item único, adquiridos pelo menor preço, quais foram mensurados por de serviço. Não há disputas s as peças, que foram adquirid menor valor de três orçament apresentados a cada prestaç serviço, sendo definido um va máximo anual a ser utilizado aquisição das peças
160537 - COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA /MEX/AM	17/2022 (Pregão SRP	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos	Dividida em itens	Menor preço do item que incl serviço de manutenção preve ou corretiva do equipamento
154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	13/2022 (Pregão SRP)	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos	Dividida em grupos	Dividido em grupo com o serv as peças que possam ser util
158197 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	Dispensa de Licitação n° 15/2021	Serviço de manutenção corretiva	Dividida em grupo/lote	Menor preço do item que incl serviço de manutenção corre dos equipamentos

Acerca do tipo de solução a contratar foram analisados os tipos de contratação disponíveis na Administração Pública que sejam técnica e economicamente viáveis para o objeto em questão. Dessa forma, a equipe verificou quatro principais para esse tipo de serviço:

Solução 1 - Realização de licitação através do sistema de registro de preços

Descrição - Realização de licitação com formação de ata de registro de preços de forma a contemplar as necessidades identificadas do CFP.

Solução 2 - Buscar atas de registro de preços entre as instituições da Administração Pública Federal para Adesão

Descrição - Realização de localização de atas de registro de preços disponíveis na Administração Pública Federal de forma que atenda as demandas institucionais do CFP.

Solução 3 - Registrar manifestação de interesse de registro de preços junto a outros órgãos da Administração Pública Federal como órgão participante

Descrição - Buscar junto a outros órgãos da Administração Pública Federal licitações que estão para ocorrer e registrar a intenção de registro de preços quanto aos itens necessários para o CFP.

Solução 4 - Realização de Pregão Eletrônico Tradicional

Descrição - Realização de licitação tradicional de forma a contemplar as necessidades identificadas de cada unidade do CFP

A demanda encaminhada compreende a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de, a qual poderia ser suprida por meio de procedimento de adesão à Ata de Registro de

Preços oriunda do Pregão nº 13/2022, realizado pelo órgão **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, UASG 154048**, visto que o procedimento compreende os requisitos levantados para o atendimento da necessidade.

O valor mensal para manutenção constante na ata de registro de preços é de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais). Enquanto que a cotação de preços realizada com fornecedor da região é de R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) anuais.

Para as características da demanda na ETSC/CFP, a equipe de planejamento não considera econômica e tecnicamente viável a contratação através de Carona, tendo em vista as condições comerciais praticadas, prazos e local de execução do serviço, quantidade contratada, observando a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, que neste caso é a cidade de Cajazeiras-PB.

Neste caso, considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, justifica-se o enquadramento desta no art.75, inciso II da Lei n° 14.133/21, mostrando-se juridicamente viável.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> **R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) - Atualizado pelo Decreto n°11317/2022**.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviço de manutenção em equipamentos de consultório odontológico a serem contratados através de Dispensa de Licitação (Eletrônica) nos termos do inciso II, art. 75 da Lei n° 14.133/21, com registro de preços, com prazo de 1 ano de acordo com o art. 106 da referida lei, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal.

O serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que a ETSC possui muitos equipamentos em uso, que precisam de manutenções regulares visando manter seu bom funcionamento.

O serviço possui estimativa de 1(uma) manutenção preventiva por mês nos 4 consultórios odontológicos, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas durante um ano, adicionando-se as manutenções corretivas, sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela Contratante,

A descrição dos equipamentos encontra-se no tópico 7 deste ETP (Estimativa das quantidades).

Os serviços deverão ser executados nos consultórios odontológicos da ETSC, no Campus da UFCG em Cajazeiras - PB, localizado à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, SN, Bairro Casas Populares, no período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado em outros dias e horários de acordo com a solicitação da Contratante.

Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento normal do setor e do Campus, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.

A Contratada deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 dias, a contar da data da prestação do serviço ou substituição da peça. Estão incluídos no valor da manutenção, o transporte do pessoal, hospedagem, alimentação, fretes, impostos, taxas, obrigações fiscais e tributárias, direitos trabalhistas e demais despesas que incidem direta ou indiretamente sobre o serviço.

A Contratada deverá emitir um Relatório ou Laudo, especificando a causa e tipo de problema apresentado, indicando a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo de 24 (vinte e quarto) horas, a contar do conhecimento do problema. Caso haja impossibilidade de identificação do problema no local de execução do serviço, a Contratada poderá remover o equipamento para análise e deverá emitir o Relatório ou Laudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto fora do local de execução do serviço necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.

As peças substituídas deverão ser novas e ter configuração idêntica ou superior ao original.

Caso haja algum equipamento recém adquirido pela Contratada e que se encontre em período de garantia, a execução da manutenção corretiva só poderá acontecer após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Neste caso, o serviço só poderá ser executado após autorização expressa da Contratante.

A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos odontológicos, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, sendo que o setor requisitante deverá apresentar à empresa o cronograma a ser seguido.

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda, cabendo unicamente à ETSC /CFP/UFCG decidir pela realização ou não dentro do seu planejamento estratégico, técnico, administrativo e orçamentário.

As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo setor requisitante

A Contratada deverá apresentar relatório em que constem as peças a serem substituídas, o qual deverá ser autorizado pela Contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O levantamento da necessidade de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de consultório odontológico foi solicitado pelo Laboratório de Práticas Odontológicas, localizado na Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras do CFP/UFCG. Atualmente, o *campus* não possui contratação vigente para este objeto e ao analisar o histórico de manutenções, constatou-se que os equipamentos odontológicos, que compõem o patrimônio do CFP/UFCG, foram manutenidos pela última vez, de forma corretiva, em 2021 através da Dispensa de Licitação n° 15/2021, utilizando-se o menor preço do grupo/lote.

A quantidade de serviço estimada para a ETSC/CFP/UFCG, bem como a lista de equipamentos para manutenção pode ser vista na tabela abaixo, a qual foi elaborada pelo setor requisitante considerando os 4 consultórios odontológicos existentes. O método utilizado para estimar a quantidade demandada considerou o mínimo de manutenções para o bom funcionamento dos equipamentos durante 12 meses. A lista está anexada ao processo SEI n°23096.060055/2022-76.

Segue abaixo a tabela com a lista de equipamentos para manutenção:

Tabela 1 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QUANT
	Cuba de Ultrassom	Cristofoli 2,5 litros	Cristofoli	02
	Aparelho de raio x odontológico	Timex-70	Gnatus	01
	Aparelho amalgamador	Odontomix digital	Rhos	03
	Aparelho amalgamador	Digital	Dentemed	01

	Aparelho Fotopolimerizador de Resinas	Kon-Lux	Kondortech	02
	Aparelho Fotopolimerizador de Resinas	BlueStar	Microdont	03
	Cadeira Odontológica	Semi- automática	Dentemed	02
	Cadeira Odontológica	Semi- automática	Pallas/Maximus	02
	Equipo Odontológico	--	Dentemed	02
	Equipo Odontológico	--	Pallas/Maximus	02
	Refletor Odontológico	--	Dentemed	02
	Refletor Odontológico	--	Pallas/Maximus	02
	Unidade Auxiliar	--	Dentemed	02
	Unidade Auxiliar	--	Pallas/Maximus	02
	Compressor Odontológico	--	Pressure	02
	Compressor Odontológico	--	Nito	01
	Compressor Odontológico	--	Moto mil	01
	Compressor Odontológico	--	Schulz	01
	Incubadora para Indicadores Biológicos com 18 slots	Odontológica	Odontobras	01
	Incubadora para Indicadores Biológicos com 18 slots	Clean-test	Cristofóli	01
	Destiladores de água	Cristófoli	Cristófoli	02
	Autoclave digital	Digitale	Digitale	01
	Autoclave	Vitale 21 litros	Cristófoli	01
	Autoclave		Dentemed	01
	Seladora para grau cirúrgico	Selapack/Sm 25 plus	Sispack	01

	Seladora para grau cirúrgico	--	Selamaxx	01
	Câmara escura para revelação de películas de Raio x	--	Portatil/PVC	01
	Aparelho ultrassônico com jato de bicarbonato de sódio para profilaxia	Pro Sonic Super	Sanders	02
	Aparelho de Ultrassom com Jato de bicarbonato	Scaler	Dentemed	01
	Jato de bicarbonato		Dentemed	04
	Aspirador Cirurgico	Plus	Olidef	01
	Lixeiras Automaticas	Cristofoli 6 litros	Cristofoli	02
	Radiômetro	Grn	Gigante Recem-Nascido	01
	Aparelho Termo cautério	--	Medcir	01
	Negatoscópio	--	Medal Light	01
	Micro motor	--	Dx	02
	Micro Motor	--	Ruca	02
	Micro Motor	--	Microdent	02
	Contra Angulo	--	Dx	02
	Contra Angulo	--	Microdent	01
	Alta Rotação	--	Dent Cler	01
	Alta Rotação Push Button	--	Dx	02
	Alta Rotação	--	Microdent	03
	Alta Rotação Push Button	--	Dentflex	01
	Alta Rotação Push Button	--	Ruca	01
	Alta Rotação	--	Dentemed	01

	Contra-Ângulo	--	Ruca	02
	Contra-Ângulo	--	Microdente	01
	Contra-Ângulo	--	Dentemed	01
	Micro motor p/ peça reta	--	Dentemed	01
	Peça Reta p/ baixa rotação	--	Dentemed	01
	Peça Reta Cavflex	--	Dentflex	04

.

Dessa forma a realização do serviço ficará descrita da seguinte forma, compreendendo os equipamentos constantes na tabela 1:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor mensal	Valor t
1	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de consultório odontológico, com fornecimento de insumos e peças.	Serviço	12	R$ 1.316,33	R$ R$15.796,0
2	Peças - equipamento odontológico	Unidade	1	--	
TOTAL					

Quanto às quantidades de peças que possam ser adquiridas durante os serviços de manutenção, corretiva, considerando a impossibilidade de se mensurar com total exatidão o quantitativo e a discriminação das peças que serão utilizadas durante a vigência do contrato, elas serão adquiridas no menor valor de três orçamentos apresentados a cada prestação de serviço pela empresa contratada, sendo definido um valor máximo anual por grupo para tal despesa.

O CFP/UFCG se reserva ao direito de realizar pesquisa de preços e caso o valor obtido nessa pesquisa seja menor que aquele apresentado pela empresa contratada, esta ficará obrigada a fornecer as peças no valor obtido pela Administração. O método utilizado para a pesquisa de preços para verificação da compatibilidade dos preços apresentados utilizará como fundamento legal a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 .

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 20.796,00

Em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, no que se refere ao procedimento de pesquisa de preços, foram realizadas pelo setor de contratações as devidas cotações.

Conforme a referida IN deve-se adotar como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre

um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Nesse sentido, a pesquisa de preço foi preferencialmente realizada através do Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal no Comprasnet e, não sendo possível encontrar cotações no Sistema de Pesquisa de Preços, através de contratações similares do Governo Federal ou diretamente com fornecedores.

As pesquisas realizadas através Sistema de Pesquisa de Preços adotaram como intervalo temporal as contratações realizadas no intervalo de 12 meses, extraindo-se o relatório resumido. As pesquisas realizadas através de contratações similares foram realizadas buscando-se atas de registro de preços no período de 6 (seis) meses, identificando-se processos de compras, cujo objeto fosse semelhante ao objeto de contratação, conforme consta nas cotações em anexo. Entretanto, devido a discrepância de valores comparado aos mercados local e regional para este objeto, as referidas cotações não foram consideradas para obtenção do valor de referência.

Com vistas a assegurar uma cesta ampla de preços e retratar de forma mais adequada os valores dos serviços, foi realizada também cotação de preços junto a fornecedor local, observando as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e local de execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Dessa forma, os valores obtidos através das pesquisas de preços foram consolidados em planilha específica – Mapa de Preços para Composição do Valor de Referência. Na análise técnica dos preços coletados, utilizou-se a variância e o desvio padrão como medidas, pois estas dão uma ideia da dispersão de um preço pesquisado para outro. Um valor alto para a variância ou desvio padrão indica que os valores observados tendem a estar distantes da média, ou seja, a distribuição é mais “espalhada”. Se a variância for relativamente pequena, então os dados tendem a estar mais concentrados em torno da média. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, foi determinado que, quando o coeficiente de variação encontrasse em igual ou inferior 25%, ou seja, com pouca variação, seria utilizado o valor da média como preço referencial a ser adotado. Acima deste percentual, isto é, com item de valor mais heterogênio, seria utilizado o valor da mediana.

Sobre o valor estimado das peças de reposição, foi feito o levantamento das peças que poderiam necessitar de substituição e assim considerando as características da demanda, foi solicitado orçamento junto a fornecedores diretos dessas peças no mercado nacional. A pesquisa local ficou restrita, tendo em vista a quantidade de empresas que fornecem essas peças na região.

Neste caso, o valor médio total das peças ficou em torno de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dessa forma, o valor total da contratação (serviço e peças) do CFP é de **R$ 20.796,00 (Vinte mil, setecentos e noventa e seis reais)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. T odavia, dadas as características da contratação, opta-se pelo não parcelamento da solução, sendo necessário para cada equipamento o agrupamento dos itens referentes aos serviços de manutenção e fornecimento de peças, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global do grupo.

Para a aglutinação dos itens em lote, houve um prévio e amplo estudo sobre as necessidades, onde foi verificado que os itens agrupados, todos, sem exceção, são de natureza similar e pertencem ao mesmo segmento de mercado, guardando relação entre si, não restringindo o caráter competitivo do certame, garantindo ampla competição e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contratar uma empresa para a prestação de serviços e outra para fornecimento de peças é inviável para a instituição. Ter um único contrato é vantajoso para a Administração pois caso a licitação ocorresse por itens isolados os custos para gestão dos contratos seriam bem maiores, além de representar perda da economia de escala.

Justifica-se o agrupamento para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. Dessa forma, pretende-se garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando eventual manobra entre fornecedores, que ora alegariam que o problema está na peça, mão de obra, instalação ou manutenção. Com o agrupamento, transfere-se o encargo do pleno funcionamento para apenas uma contratada, evitando impasses e escusas de responsabilidade sobre os serviços prestados.

Para a composição do grupo, observou-se:

Razões técnicas: tendo em vista que as empresas do ramo fornecem mão de obra especializada e materiais, quando necessário;

Razões logísticas: tendo em vista que a mesma empresa disponibilizará o serviço completo com fornecimento de peças de reposição, quando necessário;

Razões econômicas: o valor total a ser contratado torna-se mais atraente para os competidores, fazendo com que mais empresas queiram participar do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações no CFP/UFCG que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou futuras, e não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do presente estudo visa seguir os conceitos que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFCG transmite em relação ao planejamento nas instituições públicas, devendo ser necessário haver compromisso no uso racional dos recursos públicos e igual compromisso com as demandas sociais, com a qualidade do serviço prestado e com a efetividade desses serviços para o cidadão, sendo o papel do planejamento da universidade primordial para garantir sua governança e, consequentemente, a execução eficiente de suas políticas de ensino, pesquisa e extensão. Além de que, a contratação dos serviços descritos no presente estudo está prevista no Plano Anual de Contratações 2023 cujo relatório está anexado ao processo e trata-se de serviço essencial para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos odontológicos da ETSC/CFP/UFCG.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços de manutenção, pretende-se aumentar a vida útil dos equipamentos, mantê-los em pleno funcionamento, o que proporcionará o melhor aproveitamento desses equipamentos de modo a ampliar e manter o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, a ETSC/CFP/UFCG almeja proporcionar à comunidade acadêmica meios adequados para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e

extensão, priorizando o ensino de qualidade, a segurança e o bem estar de sua comunidade acadêmica e possibilitando que os resultados destes reflitam diretamente no ensino aliado à pesquisa, ampliando o resultado nos projetos de extensão do *campus* na comunidade externa.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação espera contratar empresa idônea, do ramo de atividade do objeto e com capacidade técnica para executar os serviços, a fim de atender plenamente as demandas apresentadas, por valores justos e condizentes com os valores praticados no mercado, respeitando os princípios da administração pública.

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adequação do ambiente físico da organização do CFP/UFCG para esta contratação. Além disso, o recebimento desses serviços será atestado por servidor técnico designado que possua conhecimentos necessários para fiscalização e/ou gestão contratual do serviço.

Os serviços de manutenção dos equipamentos serão previamente agendados com a empresa contratada a fim de que sejam executados em data específica, em comum acordo com os fiscais, com divulgação aos usuários se necessário, não acarretando efeitos sobre o andamento das atividades na instituição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá, preferencialmente, utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental e, obrigatoriamente, destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos gerados na prestação dos serviços.

Possíveis impactos ambientais:

- Descarte indevido de óleo lubrificante retirado de equipamentos manutenidos. Medida mitigadora: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;
- Descarte indevido de materiais metálicos e produtos eletroeletrônicos e seus componentes retirados de equipamentos manutenidos. Medida mitigadora: responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos metálicos dos itens considerados lixo tecnológico, devendo dar-lhes destinação final ambientalmente adequada obedecendo a Lei nº 12.305/2010 e legislação correlata.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 14/02/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar, ou seja, a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos através de Dispensa de Licitação (Eletrônica) com registro de preços se mostra viável pela importância do serviço para a instituição e também por todas as

características, estimativas e particularidades que este Estudo Preliminar conseguiu concentrar, através de leis e normativos.

Esta equipe de planejamento conclui que a contratação em estudo se torna viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 163/GD/CFP/UFCG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES

Assistente Administrativo/Chefe da Divisão de Materiais

Despacho: PORTARIA Nº 163/GD/CFP/UFCG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ELCYO RODRYGO VIEIRA DE LUCENA

Odontólogo/Requisitante

Despacho: PORTARIA Nº 163/GD/CFP/UFCG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

JOYCE ANDREZA MOREIRA PESSOA

Odontólogo/Fiscal Técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Levantamento_Equipamentos_Lab.2022___Copia.pdf (198.43 KB)
- Anexo II - Lista de peças.pdf (103.64 KB)

Anexo I - Levantamento_Equipamentos_Lab.2022___Copia.pdf

Levantamento dos Equipamentos do Laboratório de Práticas Odontológicas da ETSC/UFCG

Nome	Modelo	Marca	Fabricante	Nº de Tombo	Quantidade
Cuba de Ultrassom	Cristofoli 2,5 litros	Cristofóli	Cristofóli Equipamentos de Biosssegurança Ltda	***	01
Cuba de Ultrassom	Cristofoli 2,5 litros	Cristofóli	Cristofóli Equipamentos de Biosssegurança Ltda	***	01
Aparelho de raio x odontológico	Timex-70	Gnatus	Gnatus	Tombo: 006281	01
Aparelho amalgamador	Odontomix Digital	Rhos	Industria reunidas Hos Ltda	Tombo 031769	01
Aparelho amalgamador	Odontomix Digital	Rhos	Industria reunidas Hos Ltda	***	01
Aparelho amalgamador	Odontomix Digital	Rhos	Industria reunidas Hos Ltda	***	01
Aparelho amalgamador	Digital	Dentemed		Tombo: 187035	01
Aparelho Fotopolimerizador de Resinas	Kon-Lux	Kondortech	Kondortch Equipamentos odontológicos Ltda	***	01
Aparelho Fotopolimerizador de Resinas	Kon-Lux	Kondortech	Kondortch Equipamentos odontológicos Ltda	***	01
Aparelho Fotopolimerizador de Resinas	BlueStar	Microdont		Tombo:186684	01
Aparelho Fotopolimerizador de Resinas	BlueStar	Microdont		Tombo: 186685	01
Aparelho Fotopolimerizador de Resinas	BlueStar	Microdont		Tombo: 189986	01
Cadeira Odontológica	Semi-automática	Dentemed		Tombo: 180890	01
Cadeira Odontológica	Semi-automática	Dentemed		Tombo: 150889	01
Equipo Odontológico		Dentemed		***	01
Equipo Odontológico		Dentemed		***	01
Refletor Odontológico		Dentemed		***	01
Refletor Odontológico		Dentemed		***	01
Unidade Auxiliar		Dentemed		***	01
Unidade Auxiliar		Dentemed		***	01

Cadeira Odontológica	Semi-automática	Pallas/Maximus	Pallas Industria e Comercio Ltda	***	02
Equipo Odontológico		Pallas/Maximus	Pallas Industria e Comercio Ltda	***	02
*Equipo Odontológico				Tombo 124242	01
Refletor Odontológico		Pallas/Maximus	Pallas Industria e Comercio Ltda	***	02
Unidade Auxiliar		Pallas/Maximus	Pallas Industria e Comercio Ltda	***	02
Compressor Odontológico		Pressure	Pressure Compressores-Industria e Comercio Equipamentos Industriais Ltda	***	01
Compressor Odontológico		Pressure	Pressure Compressores-Industria e Comercio Equipamentos Industriais Ltda	***	01
Compressor Odontológico		Nito		***	01
Compressor Odontológico		Moto mil		Tombo: 186663	01
Compressor Odontológico		Schulz		Tombo: 186664	01
Incubadora para Indicadores Biológicos com 18 slots	Odontológica	Odontobras	Odontobras	***	01
Incubadora para Indicadores Biológicos com 18 slots	Clean-test	Cristofóli	Cristofoli equipamentos de Biossegurança Ltda	***	01
Destiladores de água	Cristófoli	Cristofoli	Cristofoli equipamentos de Biossegurança Ltda	***	01
Destiladores de água	Cristófoli	Cristofoli	Cristofoli equipamentos de Biossegurança Ltda	***	01
Autoclave digital	Digitale	Digitale	Digitale	***	01
Autoclave	VITALE 21 litros	Cristófoli	Cristofoli equipamentos de Biossegurança Ltda	***	01
Autoclave 21 litros		Dentemed		Tombo: 187029	01
Seladora para grau cirúrgico	Selapack/Sm 25 plus	Sispack	Sispack medical Ltda	Tombo: 006280	01
Seladora para grau cirúrgico	Selamaxx			Tombo: 151338	01
Câmara escura para revelação de películas de Raio x	Portatil/PVC			***	01
Aparelho ultrassonico com jato de bicarbonato de sódio para profilaxia	Pro Sonic Super	Sanders	Sanders medical	***	01
Aparelho ultrassonico com	Pro Sonic	Sanders	Sanders medical	***	01

jato de bicarbonato de sódio para profilaxia	Super				
Aparelho de Ultrassom com Jato de bicarbonato	Scaler	Dentemed		Tombo: 187036	01
Jato de bicarbonato		Dentemed		Tombo: 187031	01
Jato de bicarbonato		Dentemed		Tombo: 187032	01
Jato de bicarbonato		Dentemed		Tombo: 187033	01
Jato de bicarbonato		Dentemed		Tombo: 187034	01
Aspirador Cirurgico	Plus	Olidef		***	01
Lixeiras Automaticas Cristofoli	Cristofoli 6 litros	Cristofoli	Cristofoli equipamentos de Biossegurança Ltda	****	01
Lixeiras Automaticas Cristofoli	Cristofoli 6 litros	Cristofoli	Cristofoli equipamentos de Biossegurança Ltda	***	01
Radiometro	Grn	Gigante Recem-Nascido	Gigante Recem-Nascido Ind.Com. e Representações Ltda	****	01
Aparelho Termo cautério		Medcir		****	01
Negatoscópio	Medal Light			***	01
Micro motor		Dx		***	01
Micro Motor		Dx		***	01
Micro Motor		Ruca		Tombo: 124243	01
Micro Motor		Ruca		Tombo: 124244	01
Micro Motor		Microdent		***	01
Micro Motor		Microdent		***	01
Contra Angulo		Dx		***	01
Contra Angulo		Dx		***	01
Contra Angulo		Microdent		***	01
Alta Rotação		Dent Cler		***	01
Alta Rotação Push Button		Dx		***	01
Alta Rotação Push Button		Dx		***	01

Alta Rotação		Microdent		***	01
Alta Rotação		Microdent		***	01
Alta Rotação		Microdent		***	01
Alta Rotação Push Button		Dentflex		***	01
Alta Rotação Push Button		Ruca		***	01
Alta Rotação		Dentemed		***	01
Contra Angulo		Ruca		***	01
Contra Angulo		Microdent		***	01
Contra Angulo		Ruca		***	01
Micro motor p/ peça reta		Dentemed		***	01
Contra Angulo		Dentemed		***	01
Peça Reta p/ baixa rotação		Dentemed		***	01
Peça Reta Cavflex		Dentflex		***	01
Peça Reta Cavflex		Dentflex		***	01
Peça Reta Cavflex		Dentflex		***	01
Peça Reta Cavflex		Dentflex		***	01

Observação: Os itens : Mocho odontológico, refletor, unidade auxiliar e Equipo odontológico são componentes da Cadeira Odontológica, sendo assim pertencentes ao só numero de tombo.

Anexo II - Lista de peças.pdf

Segue Lista das Peças mais utilizadas nas manutenções dos Equipamentos Odontológicas

MANGUEIRA TRIPLICE PARA GABINETE ODONTOLÓGICO
MANGUEIRA DE SUGADOR PARA GABINETE ODONTOLÓGICO
MANGUEIRA DUPLA PEDRAL PARA GABINETE ODONTOLÓGICO
MANGUEIRA DE AR ¼ PARA COMPRESSOR DE GABINETE ODONTOLÓGICO
CONJUNTO TURBINA PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO DENTSCLER
CONJUNTO TURBINA PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO RUCCA
CONJUNTO TURBINA PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO DENTEMED
CONJUNTO TURBINA PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO DENTFLEX
ROLAMENTO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO RUCA
ROLAMENTO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO ROLL AIR
ROLAMENTO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO RS
ROLAMENTO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO MS
ROLAMENTO PARA CONTRA ÂNGULO ROTAÇÃO MODELO PADRÃO
ROTOR PARA CONTRA ÂNGULO MODELO DENTEMED
ROTOR PARA CONTRA ÂNGULO MODELO DX
ROTOR PARA CONTRA ÂNGULO MODELO MICRODENT
ACOPLAMENTO MICROMTOR MODELO DENTEMED
EIXO PINÇA PARA PEÇA RETA MODELO DENTEMED
GUARNIÇÃO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO 02 FUROS
TRANSDUTOR CANETA ULTRASSOM
RESISTENCIA SELADORA MOD. SELAMAXX
FITA TEFLON PARA RESISTENCIAS DE SELADORA
PLACA ELETRÔNICA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
PLACA ELETRÔNICA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO DENTEMED
CONJUNTO VÁLVULA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
PINO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
CONJUNTO RESISTENCIA + FILTRO PARA DESTILADORA MOD. CRISTOFOLI
ANEL PISTÃO PARA COMPRESSOR
CAPACITOR PARA COMPRESSOR
RELÉ DE REARME PARA COMPRESSOR
PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR
VÁLVULA DE RENTENÇÃO PARA COMPRESSOR
LAMPADA PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO MODELO H3
VÁLVULA CONTROLE DE PONTAS
TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO
TERMINAL DE BAIXA ROTAÇÃO
VÁLVULA INTERRUPTORA COM SUPORTE POLIACETAL
VÁLVULA INTERRUPTORA SUGADOR MODELO NOVO
TERMINAL SUCTOR
VÁLVULA SUCTORA
SUPORTE APOIO DE PONTAS
PROTETOR DO REFLETOR MODELO GNATUS/DENTEMED
FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS PARA SUGADOR

Segue Lista das Peças mais utilizadas nas manutenções dos Equipamentos Odontológicas

MANGUEIRA TRIPLICE PARA GABINETE ODONTOLÓGICO
MANGUEIRA DE SUGADOR PARA GABINETE ODONTOLÓGICO
MANGUEIRA DUPLA PEDRAL PARA GABINETE ODONTOLÓGICO
MANGUEIRA DE AR ¼ PARA COMPRESSOR DE GABINETE ODONTOLÓGICO
CONJUNTO TURBINA PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO DENTSCLER
CONJUNTO TURBINA PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO RUCCA
CONJUNTO TURBINA PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO DENTEMED
CONJUNTO TURBINA PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO DENTFLEX
ROLAMENTO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO RUCA
ROLAMENTO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO ROLL AIR
ROLAMENTO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO RS
ROLAMENTO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO MODELO MS
ROLAMENTO PARA CONTRA ÂNGULO ROTAÇÃO MODELO PADRÃO
ROTOR PARA CONTRA ÂNGULO MODELO DENTEMED
ROTOR PARA CONTRA ÂNGULO MODELO DX
ROTOR PARA CONTRA ÂNGULO MODELO MICRODENT
ACOPLAMENTO MICROMTOR MODELO DENTEMED
EIXO PINÇA PARA PEÇA RETA MODELO DENTEMED
GUARNIÇÃO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO 02 FUROS
TRANSDUTOR CANETA ULTRASSOM
RESISTENCIA SELADORA MOD. SELAMAXX
FITA TEFLON PARA RESISTENCIAS DE SELADORA
PLACA ELETRÔNICA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
PLACA ELETRÔNICA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO DENTEMED
CONJUNTO VÁLVULA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
PINO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE 21L MODELO CRISTOFOLI VITALE
CONJUNTO RESISTENCIA + FILTRO PARA DESTILADORA MOD. CRISTOFOLI
ANEL PISTÃO PARA COMPRESSOR
CAPACITOR PARA COMPRESSOR
RELÉ DE REARME PARA COMPRESSOR
PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR
VÁLVULA DE RENTENÇÃO PARA COMPRESSOR
LAMPADA PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO MODELO H3
VÁLVULA CONTROLE DE PONTAS
TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO
TERMINAL DE BAIXA ROTAÇÃO
VÁLVULA INTERRUPTORA COM SUPORTE POLIACETAL
VÁLVULA INTERRUPTORA SUGADOR MODELO NOVO
TERMINAL SUCTOR
VÁLVULA SUCTORA
SUPORTE APOIO DE PONTAS
PROTETOR DO REFLETOR MODELO GNATUS/DENTEMED
FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS PARA SUGADOR

APÊNDICE II-B

Atestado de Vistoria

Atestamos, para o fim de atender o previsto no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n° 03/2023 e que a empresa _____ CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a)_____ CPF/MF n.º_____, compareceu na_____ _____ para acompanhado do representante da Unidade, efetuar a visita a que se refere o Termo de Referência.

_____ de _____de _____

_____

(Representante Legal)

APÊNDICE II-C

Declaração de Dispensa de Vistoria

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n° 03/2023.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a CONTRATANTE, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____ de _____de _____

_____

(Representante Legal)

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA.....

A Universidade Federal de Campina Grande por intermédio do (a) Centro de Formação de Professores (órgão) contratante), com sede na Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, na cidade de Cajazeiras/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0003-38, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora, nomeado(a) pela Portaria nº 1.771, de 10 de junho de 2022 publicada no DOU de 10 de junho de 2022**,** portador da Matrícula Funcional nº 2563316, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.060055/2022-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultórios odontológicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	Item	CATSER	Especificação	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	5410	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico, com fornecimento de peças.	Serviço	12	R$1.733,00	R$ 20.796,00
						TOTAL	**R$20.796,00**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano a contar da data da assinatura pelas partes, conforme disposto no art. 107 da Lei n° 14.133/21, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ R$ 20.796,00 (Seis mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, após realização da dispensa na forma eletrônica.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. Não será adotado cartão de pagamento tendo em vista o decreto que regulamenta essa modalidade estar ainda em fase de discussão no Portal Participa +Brasil.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Laboratório de Práticas Odontológicas da ETSC/CFP, Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, Cajazeiras-PB.

8.1.22.1. Deverá estar incluído no valor da manutenção, o transporte do pessoal, hospedagem, alimentação, fretes, impostos, taxas, obrigações fiscais e tributárias, direitos trabalhistas e demais despesas que incidem direta ou indiretamente sobre o serviço.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba	12.363.5012.20RL.0025
Fonte de Recursos: Tesouro	1000000000
Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39 - R$ 20.796,00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Sousa - PB, Seção Judiciária da Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cajazeiras, PB ..... de..... de 20.....

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica CFP/UFCG nº 03/2023

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do objeto da Dispensa Eletrônica nº 03/2023, de acordo com o Aviso e seus anexos, cujo valor total ora proposto para os itens licitados por esta empresa é de R$ 999.999,99 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

Declaramos que nos preços propostos já estão inclusos todos os custos e despesas inerentes a execução do objeto, bem como os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e outros que venham a incidir sobre esse.

Declaramos ter conhecimento de todos os aspectos que envolvem a realização do objeto, e concordamos com todas as condições constantes no Edital e seus anexos;

Declaramos que cumpriremos integralmente com a entrega dos produtos e/ou serviços solicitados, observando as especificações dos itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, no local e hora estipulados pelo CFP/UFCG, principalmente no que se refere à qualidade e quantidade desses, bem como dos horários estabelecidos;

Declaramos que os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 01 (um) ano ou que, quando da sua entrega, não poderão ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de sua validade, ou seja, uma vida útil não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade total a partir da entrega dos produtos e/ou serviços na unidade solicitante, excedo nos casos previstos em legislação específica;

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Dados da Empresa:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ(MF): nº 99.999.999/999-11
(Endereço, Bairro, CEP, Cidade, Estado)
Telefone: (XX) XXXX-XXXX
E-mail: email@provedor.com.br
Sócio/Titular/Diretor: NOME DO SÓCIO/TITULAR/DIRETOR, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº

XXXXXX – SSP-XX, e do CPF(MF) nº 999.999.999-99

Dados Bancários:

Banco: 000 – Nome do Banco S/A; Agência: 9999-9; Conta Corrente: 999.999-9

_____, em_____de_____de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 01: Atendimento de manutenção preventiva	
Item	**Descrição**
1. Finalidade	Garantir o cumprimento do calendário de visitas de manutenção preventiva
2. Meta a cumprir	Realizar visita técnica na data estabelecida
3. Instrumento de medição	Calendário de Manutenção Preventiva (**conforme cronograma do setor requisitante)**
4. Forma de acompanhamento	*Relatório Técnico* emitido pela contratada, conforme **subitem 6.1.4** do Termo de Referência.
5. Periodicidade	Mensal
6. Mecanismo de cálculo	Cada *Relatório Técnico* será verificado e valorado isoladamente
7. Início de vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço
8. Faixas de ajuste no pagamento	Aplicável em conformidade com a descrição do **item 9** deste indicador.
9. Sanções	**(i)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CFP, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; **(ii)** 0,1 (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
10. Observação	**(i)** Realizar os serviços em conformidade com o **item 6** do Termo de Referência, contemplando os equipamentos indicados no **Apêndice do Anexo II – D (Relação de equipamentos)**. **(ii)** O prazo máximo para a apresentação do *Relatório Técnico* é o indicado no **subitem 6.1.4** do Termo de Referência.

INDICADOR 02: Atendimento de manutenção corretiva	
Item	**Descrição**
1. Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas da ETSC/CFP
2. Meta a cumprir	24h (vinte e quatro horas) (**subitem 6.1.7** do Termo de Referência)
3. Instrumento de medição	Ordem de Serviço
4. Forma de acompanhamento	*Relatório Técnico* emitido pela contratada, conforme **subitem 6.1.14** do Termo de Referência
5. Periodicidade	Mensal
6. Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada isoladamente
7. Início de vigência	Data da emissão da Ordem de Serviço
8. Faixas de ajuste no pagamento	**(i)** De 1 a 2 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço **(ii)** De 3 a 5 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço **(iii)** De 6 a 10 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço **(iv)** De 11 a 15 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço
9. Sanções	**(i)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois

	décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CFP, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; **(ii)** 0,1 (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
10. Observação	**(i)** Realizar os serviços em conformidade com o **item 6** do Termo de Referência, contemplando os equipamentos indicados no **Apêndice do Anexo II – D (Relação de equipamentos)** **(ii)** O prazo máximo para a apresentação do *Relatório Técnico* é o indicado no **subitem 6.1.14** do Termo de Referência.